

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 1

A respeito do regime de contratação dos colaboradores de serventias extrajudiciais.

- a) Qual o regime jurídico de contratação?
- b) Em que cadastro são registrados os colaboradores?
- c) Qual o prazo que o delegatário tem para efetuar a matrícula no cadastro? Fundamente.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8. Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais. 9. Legislação que regula os contratos empregatícios nos cartórios – CLT. 14. Instruções normativas da Receita Federal e INSS relativas aos atos notariais e registrais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas:

- a) a partir da CF/88, os trabalhadores contratados pelos serviços extrajudiciais estão sujeitos ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observados os termos dos artigos 2º e 3º da CLT, pois o vínculo profissional é estabelecido diretamente com o titular, e não com o Estado. Ressaltando que a Receita Federal do Brasil considera que os notários e registradores são tidos como pessoas físicas e não jurídicas, para os fins de cobrança do Imposto de Renda.
- b) Os colaboradores das serventias extrajudiciais são registrados no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) do titular da serventia, que é o responsável pela remuneração dos colaboradores e recolhimento de todas as suas contribuições. Os trabalhadores são registrados em regime celetista, sendo aplicada a legislação trabalhista em geral.
- c) A matrícula no CAEPF deve ser feita em até trinta dias do início da atividade e é por meio desses cadastros que serão fornecidas as informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física à Receita Federal do Brasil - RFB.

Fundamentos:

O art. 236 da CF/88 prescreve que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

Lei 8935/1994 - “Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

(...)

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Os serviços notariais e de registro não possuem personalidade jurídica. O empregador deve ser a pessoa física que recebeu a delegação do Estado e que concentra em sua pessoa física todos os riscos e responsabilidades inerentes ao exercício de sua atividade.

Os delegatários ao realizarem as contratações de trabalhadores deverão fazer pelo regime celetista, observados os termos dos artigos 2º e 3º da CLT., devendo indicar o seu número de Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF). O CAEPF foi criado pela Instrução Normativa RFB nº 1.828/2018, e é

por meio desses cadastros que serão fornecidas as informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física à RFB. Este cadastro substituiu o CEI (Cadastro Específico do INSS).

Nos termos do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018), para os fins de cobrança do Imposto de Renda, os notários e registradores são tidos como pessoas físicas e não jurídicas, em que essa caracterização se infere do artigo 118, inciso I, fica sujeita ao pagamento mensal do imposto sobre a renda a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como:

I - os emolumentos e as custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, entre outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelo erário;

Também o artigo 162, inciso IV, do Regulamento do Imposto de Renda, prescreve que o titulares de serventias extrajudiciais, como tabeliães, notários, oficiais públicos etc., não são pessoas jurídicas nem por equiparação. Art. 162. As empresas individuais são equiparadas às pessoas jurídicas (Decreto-Lei nº 1.706, de 23 de outubro de 1979, art. 2º).

§ 1º São empresas individuais: (...) II - as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, por meio da venda a terceiros de bens ou serviços (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea “b” ; e Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27, § 1º); e

(...) § 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

(...) IV - serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, entre outros (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, caput, alínea “d”);

Instrução Normativa da Receita Federal nº 1828, 10 de setembro de 2018.

(...)

Art. 2º O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

(...)

Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 4º Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

I - Contribuinte individual, observado o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

(...)

c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1907, de 14 de agosto de 2019)

(...)

1º A inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 2

Com espeque na legislação, sobre a convenção antenupcial no registro de imóveis, responda:

- a) Quando do registro da escritura pública de pacto antenupcial no Livro 3 – Registro Auxiliar, qual a circunscrição competente?
- b) É imperativa ou facultativa a sua averbação em todas as matrículas de propriedade do casal?
- c) Que efeitos terão?
- d) Como é cobrado o ato de registro da escritura de pacto antenupcial no livro 3 – Registro Auxiliar?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17. Registro de Imóveis. Lei n. 6015/73. 7. Circulares e provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. 22 Legislação Estadual e Atos Normativos. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas:

- a) O ofício de registro de imóveis da circunscrição do domicílio do casal.
- b) É obrigatória a averbação no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, bem como dos que forem sendo adquiridos na constância da união.
- c) Efeito perante terceiros.
- d) Registro sem valor econômico, conforme previsto no item 2.1 (registro sem valor econômico) da Tabela III da LCe n. 755/2019.

Fundamentos:

Lei federal n.º 6015/73 – LRP – Art. 244 – As escrituras antenupciais serão registradas no livro n.º 3 do cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

Código Civil – Art. 1.657. As convenções antenupciais não terão efeito perante terceiros senão depois de registradas, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

Santa Catarina: Circular n. 133 de 23 de maio de 2022. (...) Trata-se de decisão do Conselho da Magistratura que, por votação unânime, recepcionou a solução interpretativa sugerida pelo Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina, no sentido de que o registro da escritura pública do pacto antenupcial se enquadra no item 2.1 (Registro sem valor econômico) da Tabela III da LCe 755/2019.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

*Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

...

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

Explique e faça uma análise comparativa entre o instituto previsto no art. 1.228, §4º e §5º do Código Civil* e a usucapião especial coletiva de imóvel urbano, conforme disposto no art. 10 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01).

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

PADRÃO DE RESPOSTA

Usucapião Especial Coletiva está prevista no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01, art. 10.

Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. (Redação dada pela lei nº 13.465, de 2017)

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 1.228, §4º e §5º do Código Civil:

Prevê desapropriação de imóvel particular se não cumprir função social.

§4º: Se o proprietário não realizar obras ou atividades de interesse social em extensa área por cinco anos, a posse coletiva de pessoas de boa-fé pode levar à desapropriação mediante pagamento de indenização.

§5º: Aplicável tanto a áreas urbanas quanto rurais e prevê indenização.

Não exige que os possuidores sejam de baixa renda, diferindo do Estatuto da Cidade.

Comparação: Âmbito: Usucapião coletiva é restrita a áreas urbanas, enquanto o art. 1.228 abrange áreas urbanas e rurais.

Beneficiários: Usucapião coletiva é direcionada a baixa renda; o art. 1.228 não restringe por renda.

Finalidade: Ambos focam na função social da propriedade. Usucapião coletiva visa regularização fundiária urbana, enquanto o art. 1.228 foca na desapropriação por falta de função social.

Posse: Ambos exigem posse ininterrupta por cinco anos, mas o art. 1.228 requer boa-fé e atividades de interesse social na área.

A usucapião coletiva foca em resolver problemas de ocupações urbanas por populações vulneráveis, enquanto o art. 1.228 busca garantir que grandes propriedades cumpram seu papel social, sob pena de desapropriação, aquela tendo natureza declaratória, essa constitutiva.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 4

LGPD: Fale sobre os agentes de tratamento de dados nos cartórios e sobre o encarregado. Havendo incidente envolvendo dados pessoais da serventia, quais são as providências necessárias?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Resposta: artigo 5º da Lei n. 13.709/18.

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Também será aceita como resposta correta referências ao Provimento n. 149 do Conselho Nacional de Justiça.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 5

Na sociedade limitada:

- a) Como se divide seu capital social?
- b) A sociedade admite cotas de serviço? Fundamente.
- c) A sociedade admite integralização de capital com o crédito decorrente da prestação de serviços?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio (art. 1.055, CC).
- b) Na sociedade limitada não pode haver sócio prestador de serviço, como a lei permite em relação às sociedades simples. Há expressa proibição no art. 1.055, § 2º, CC.
- c) Sim, segundo o que dispõe o art. 997, CC:
A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:
III – capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
V – as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 6

Sobre recuperação judicial o candidato deve responder as seguintes perguntas:

- a) Na recuperação judicial, o crédito fiscal de natureza tributária e não tributária (multa administrativa, por exemplo) se submete à recuperação judicial?
- b) Em caso negativo, a cobrança do crédito fiscal sofre algum tipo de limitação de direito de crédito com a decisão que defere o processamento? Qual? Por quanto tempo?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) Não. O crédito fiscal em geral não se submete à recuperação judicial. Em que pese a dicção aparentemente restritiva da norma do caput do art. 187 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), a interpretação conjugada das demais disposições que regem a cobrança dos créditos da Fazenda Pública insertas na Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, art. 2º, §§ 1º e 2º), bem como daquelas integrantes da própria Lei 11.101/2005 (art. 6º, § 7º-B) e da Lei 10.522/2002 (art. 68), autorizam a conclusão de que, para fins de não sujeição aos efeitos do plano de recuperação, a natureza tributária ou não tributária do valor devido é irrelevante (REsp 1931633/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, julgado em 03/08/2021).
- b) Sim, em que pese não suspender a ação de execução fiscal, a expropriação de bem essencial à atividade empresarial em execução fiscal fica suspensa durante o procedimento da recuperação. A competência para promover os atos de execução do patrimônio da recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, com isso, medidas expropriatórias que prejudiquem o cumprimento do plano e os esforços recuperatórios. A jurisprudência também já decidiu não ser possível realizar penhora online, visto que é incompatível com o regime da recuperação judicial (TJRS, 1ª Câmara Cível, AI 7006673155, Rel. Des. Newton Luís Medeiros Fabrício, julgado em 28/09/2015). O juízo recuperacional pode determinar substituição dos atos de constrição que recaiam sobre os bens essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão (art. 68 da lei 11.101 e art. 10-A e art. 10-C da lei 10.522/2020).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 7

A Lei n. 7.716/1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Qual o efeito extrapenal previsto na referida Lei ao servidor público em eventual sentença condenatória? É automático?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

24 Crimes e disposições penais previstas na legislação extravagante: Lei nº 7.716/1989 (Preconceito de raça ou cor).

PADRÃO DE RESPOSTA

Sempre que houver condenação com base nesta Lei, o magistrado deverá impor, quando o sujeito ativo for funcionário público, a perda do cargo ou função pública. Trata-se de efeito não automático, que deverá ser devidamente motivado.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 8

Qual a diferença entre crime putativo e erro de proibição?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Teoria do delito: classificação dos crimes; teoria da ação; teoria do tipo; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade: teorias, imputação objetiva; tipos dolosos de ação; tipos dos crimes de imprudência; tipos dos crimes de omissão; consumação e tentativa. 9 Desistência voluntária e arrependimento eficaz; 9 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 10 Arrependimento posterior. 11 Crime impossível. 12 Agravação pelo resultado. 13 Erro: discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); erro na execução e resultado diverso do pretendido

PADRÃO DE RESPOSTA

São hipóteses inversas, no crime putativo, o agente acredita estar cometendo um delito (age com consciência do ilícito), mas não é crime. No caso do erro de proibição, o agente acredita que nada faz de ilícito, quando, na realidade, trata-se de um delito. (CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, v. 1: parte geral. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2008).